

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso VI e VII.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL **Casa Flávio Pessoa Guerra** **Machados - PE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROCESSO Nº 012/2023

INSTRUÇÃO DA COMISSÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Transparência e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Portal Legislativo e Sítio Eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <http://machados.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC nº 122/2021, 158/2021 e 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência Pública, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Machados.*

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante [estimado] exíguo da prestação de serviços de R\$ 54.263,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais), abaixo de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e à autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO POSSÍVEL CONTRATADO: Após ter publicado o aviso de dispensa de licitação, em conformidade com o §3º do art.75 da Lei 14.133/21, a MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL - ME - CNPJ 08.400.963/0001-94 atendeu a todas as condições estipuladas no edital, restando, pois, devidamente habilitada e apta à contratação.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: O licitante supra apresentou proposta de preços abaixo do valor estimado pela edilidade, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**. Logo, o preço apresentado guarda relação com o princípio da vantajosidade e economicidade, além de estar em conformidade com os praticados no mercado.

DA CONCLUSÃO: Este expediente é meramente instrutivo, não caracterizando análise de mérito da contratação, pois tal análise não integra o plexo de competências dessa Comissão de Contratação e do Agente de Contratação, assim descrito nos seguintes dispositivos da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
(omissis)

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

[...]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Neste mesmo entendimento, ensina a Consultoria Especializada em licitações Zênite¹:

Diante do exposto, concluímos que de acordo com a nova Lei de Licitações, **não compete ao agente de contratação a responsabilidade pelo processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação**. Nos termos do art. 7º da aludida lei, caberá “à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei”, inclusive para os fins assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação. (Grifos nossos)

Ante o exposto, estamos encaminhando à Assessoria Jurídica., nos termos da Lei 14.133/21, este processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, para emissão de parecer acerca de todos os atos praticados e para subsidiar o ato de **AUTORIZAÇÃO** da autoridade competente, caso entenda conveniente e oportuno.

Machados-PE, 29 de dezembro de 2023.

Agente de Contratação

¹ Blog Zênite. Quem é responsável pela condução das contratações diretas – dispensa e inexigibilidade – na nova Lei de Licitações?. Disponível em: <https://zenite.blog.br/quem-e-responsavel-pela-conducao-das-contratacoes-diretas-dispensa-e-inexigibilidade-na-nova-lei-de-licitacoes/>.